



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI 14.133
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026.

Município de Maragogipe
Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na atenção especializada ao tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde, voltados a atender as demandas do município

1.1 Descrição detalhada:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1 CÓDIGO 0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	UN	30
2 CÓDIGO 0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	UN	350



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme disposto na Portaria nº 709, de 09 de março de 2017, artigo 4º, o Ministério da Saúde financiará os procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores pelo período de 06 meses. Após este período, o município se reserva o direito de optar pela continuidade do serviço, com a manutenção do custeio dos procedimentos por recursos próprios, garantindo a continuidade do atendimento conforme as necessidades da população e a disponibilidade orçamentária na área da saúde.

2.2. De acordo com a Portaria 662/2020, a transferência é referente à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada por estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), incluindo a estratégia das cirurgias eletivas. Diante disso, a adesão ao programa ocorre automaticamente com a execução dos serviços pelos municípios que aderem dessa forma a pactuação.

2.3. O presente estudo busca garantir a realização de exames médicos no município de Maragogipe – BA, para tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatoria, desta forma busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal.

2.5. Tendo em vista o déficit assistencial observado pela Central de Marcação através de sua demanda reprimida. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Maragogipe-BA;

2.6. A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

2.7. A presente prestação de serviços, se justifica em decorrência da necessidade nos atendimentos de exames médicos, com o intuito de oferecer diagnóstico rápido e seguro aos usuários do SUS;

2.8. A Secretaria Municipal de Saúde tem como compromisso contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência municipal para as questões científicas e tecnológicas. Esses exames com especialistas têm importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública do município;

2.9. Os itens aqui elencados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de Despesa, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas dos serviços supracitados tais itens necessitam estar disponíveis.

2.10. Neste sentido, no intuito de manter as atividades desta Secretaria, faz-se necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados.

2.11. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentado no fato de que o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021), além da média histórica de necessidade de consultas solicitadas na Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12. Necessidade da Contratação:

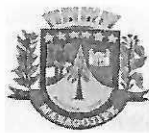
2.12.1. Demanda Crescente: O aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente exames médicos, é uma realidade nas comunidades. A população frequentemente necessita de avaliações médicas para diagnósticos preventivos e de acompanhamento, que são essenciais para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

2.12.2. Diversidade de Exames: A variedade de exames médicos, é fundamental para um diagnóstico preciso, rápido e em tempo hábil de problemas de saúde mais simples evoluírem para problemas mais complexos.

2.12.3. Apoio ao SUS: A contratação de serviços especializados complementa os esforços do SUS, garantindo que a população tenha acesso a exames que, de outra forma, poderiam ser limitados devido à falta de recursos ou infraestrutura local.

2.13. Justificativa

2.13.1 Atendimento Qualificado: Profissionais e empresas especializadas possuem a expertise necessária para realizar exames e interpretar resultados, assegurando que os pacientes recebam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diagnósticos precisos e cuidados adequados.

2.13.2. Redução de custos: Ao contratar uma empresa especializada, a SEMUS pode obter serviços a um custo mais eficiente, uma vez que essas empresas já possuem a infraestrutura e os recursos necessários para a realização de exames em larga escala. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos financeiros para a administração pública.

2.14.3. Promoção da Saúde Pública: A realização de exames médicos regulares contribui para a detecção precoce de doenças, melhorando a saúde da população e reduzindo a carga sobre o sistema de saúde. Isso é particularmente relevante em contextos de saúde pública, onde a prevenção é uma estratégia chave para a gestão de doenças.

2.14.4. A realização de exames médicos na própria cidade é um ponto importante para facilitar o acesso aos serviços de saúde e evitar deslocamentos e gastos desnecessários para os pacientes.

2.14.5. A justificativa para não realizar determinados exames em alguns municípios é a falta de equipamentos, profissionais especializados ou estrutura adequada para atender a demanda local. Trazer para o município equipe qualificada com equipamentos necessários e a expertise no tratamento de varizes evitará o deslocamento dos usuários que necessitem desse serviço. Esse deslocamento ocasiona gastos para o paciente que podem ser evitados e dando a oportunidade de ter exames mais complexos no próprio município.

2.14. Em resumo, a contratação de um profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços para tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS é uma medida necessária e justificada para atender às demandas de saúde da população de Maragogipe-BA, promovendo saúde, conformidade legal e eficiência administrativa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1.1. Contratação de empresas que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, para a prestação de serviços de saúde no Município de Maragogipe, com base na necessidade complementar da rede pública municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1.2. Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de empresas de direito privado para a Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter Ambulatorial, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas neste termo, segundo critérios, termos e condições estabelecidos. A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupos de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, fará parte do contrato.

2.2. Especificações do objeto:

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA				
1 CÓDIGO 0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante	UN	30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		compressivo.		
2 CÓDIGO 0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	UN	350

3.3. A prestação dos serviços acima será fornecida de forma parcelada, a partir da assinatura do contrato conforme necessidade;

3.4. Os quantitativos acima estabelecidos não serão obrigados a efetivação das quantidades totais, ficando condicionada a demanda das necessidades do Município.

3.5. O valor a ser praticado para consulta para os procedimentos serão os referenciados na Tabela SUS.

3.6. Os bens objeto desta contratação estão caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.7. O prazo de vigência da contratação/registo de preços é de 08 (oito) meses contados do (a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação destina-se a ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a procedimentos de média complexidade de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, previstos na Tabela SUS e regulamentados pela Portaria nº 709/2017 do Ministério da Saúde.

4.2. Considera-se essencial a realização desse serviço devido ao aumento da demanda no Município de Maragogipe, aliado à inexistência de capacidade instalada da rede própria para absorção adequada e célere do atendimento, o que tem ocasionado formação de filas de espera, atraso no tratamento dos pacientes e impactos negativos na saúde pública local.

4.3. Tendo em vista o caráter contínuo, variável e indivisível da demanda, bem como a necessidade de garantir igualdade de condições de participação aos interessados, entende-se que a forma mais adequada de contratação é o credenciamento, consoante o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que permite a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e assistenciais fixados pelo Município, observadas as tabelas de remuneração definidas pelo SUS.

4.4. A adoção do credenciamento como procedimento de contratação é a que melhor atende ao interesse público, uma vez que permite:

4.4.1. a contratação de múltiplos prestadores, evitando descontinuidade e colapso assistencial;

4.4.2. a liberdade de escolha dos usuários dentro da rede credenciada;

4.4.3. a execução descentralizada e com maior capilaridade dos serviços;

4.4.4. a observância aos princípios da isonomia, economicidade, transparência e eficiência.

4.5. Assim, fundamenta-se a contratação por credenciamento de empresas/profissionais habilitados para a prestação, em caráter complementar ao SUS, dos serviços especializados descritos neste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação de empresa através de credenciamento para prestação de serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes) é necessário:

5.1.1. Elaborar um contrato de prestação de serviços médicos que formalize a relação entre o município (contratante) e o profissional/empresa (contratado). Esse contrato deve conter informações como:

- 5.1.1.1. Qualificação das partes (contratante e contratado)
- 5.1.1.2. Objeto do contrato (serviços médicos a serem prestados)
- 5.1.1.3. Obrigações do contratante (disponibilizar estrutura necessária)
- 5.1.1.4. Obrigações do contratado (executar os serviços propostos)
- 5.1.1.5. Prazo e vigência do contrato

5.2. O contratado deve se comprometer a atender toda a demanda objeto do serviço contratado, realizando os exames.

5.3. O contrato deve estabelecer o local e horário de atendimento, bem como a forma de comprovação dos serviços executados.

5.4. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação para prestação de serviços são os seguintes:

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega do serviço ao órgão contratante.

5.4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.4.3. A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.4.4. Além desses requisitos específicos, a contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021.

5.5. Em caso de prestação de serviços, não será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, sendo de total custo da futura contratada o deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de escritório quando não utilizados na Secretaria de Saúde, pernoite e quaisquer outros para a entrega de relatórios e resultados dos serviços.

5.6. Portanto, para essa contratação, é essencial um contrato bem elaborado que defina claramente os serviços, obrigações, remuneração e demais aspectos da relação entre o município e o profissional/empresa, garantindo a legalidade e transparência da prestação de serviços de saúde à população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visa atender às necessidades específicas da Secretaria e as especificações dos serviços.

6.2. O objetivo da descrição da solução como um todo para contratação de pessoa jurídica para o tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS é fornecer uma visão clara e detalhada do que a contratada precisará realizar para atender às necessidades específicas da população. Isso inclui a definição dos serviços a serem prestados, os requisitos técnicos e de habilidades necessários, e as expectativas em relação ao desempenho e ao resultado.

6.3. A solução mais viável é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde habilitados mediante processo de chamamento público, para realização de serviços ambulatoriais diversos de acordo com planilha contendo as especificações necessárias neste termo.

6.4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.4.1. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.

6.4.2. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

6.4.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.4.4. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não



tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

6.4.5. A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

6.4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município.

6.4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contada publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

6.4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

6.4.9. Compete à Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

6.4.9.1. O Município de Senhor do Bonfim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.5. A contratação de empresa especializada através do credenciamento para a prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Alguns pontos-chave sobre essa solução:

6.5.1. Contrato de Prestação de Serviços Médicos: O contrato é o instrumento jurídico fundamental para formalizar a relação entre a Secretaria Municipal de Saúde (contratante) e a Pessoa Jurídica (PJ) prestadora de serviços (contratada). Esse contrato deve detalhar o objeto dos serviços, as obrigações de ambas as partes, a remuneração, prazos, confidencialidade, entre outros aspectos.

6.5.2. Conformidade Legal: É essencial que a contratação esteja em conformidade com a legislação trabalhista, consumerista e demais regulamentações aplicáveis aos serviços médicos. Isso inclui cláusulas sobre confidencialidade, sigilo médico, rescisão, entre outras.

6.5.6. Estrutura e Obrigações: O contrato deve detalhar a estrutura e recursos que a Secretaria Municipal de Saúde (contratante) deve disponibilizar, bem como as obrigações do profissional médico ou empresa contratada na prestação dos serviços.

6.5.7. Vantagens: A formalização do contrato traz mais segurança jurídica, transparência e legalidade à relação entre as partes, além de definir claramente as expectativas e direitos de ambos.

6.6. Em resumo, a contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados, por meio de um contrato detalhado, é uma solução comum e importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogipe.

6.7. O ciclo de vida da presente prestação do objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do contratante, contudo sem qualquer obrigatoriedade por este.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato;

II - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade do sistema e a procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato deverá exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. O recebimento dos serviços se efetuará em duas etapas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1.1. Recebimento provisório, a cada mês de execução, mediante atesto do profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com conferência dos procedimentos efetivamente realizados, de acordo com as autorizações de atendimento, guias e laudos emitidos pelos prestadores credenciados.

9.1.1.2. Recebimento definitivo, após análise e validação das informações, comprovantes e relatórios apresentados pela contratada, com aprovação formal do setor competente, sendo condição para a conclusão da etapa e liberação do pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado ao final de cada mês, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, desde que devidamente acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

9.2.1. Relação nominal dos pacientes atendidos, com indicação do número do Cartão SUS;

9.2.2. Autorização de Procedimento emitida pelo Município;

9.2.3. Guias de atendimento/produção assinadas;

9.2.4. Laudos ou registros clínicos pertinentes ao serviço realizado;

9.2.5. Relatório resumido de produção mensal, assinado pelo responsável técnico.

9.6. O valor devido corresponderá ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, multiplicados pelos valores unitários constantes da Tabela SUS vigente, ou outro valor fixado no edital de credenciamento, sendo vedado pagamento antecipado.

9.7. No caso de glosas ou divergências entre os dados apresentados e aqueles registrados no sistema municipal/SUS, será descontado o valor correspondente ou devolvida a documentação ao prestador para retificação, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

9.2.5. Ao não apresentar a documentação de regularidade a contratada será notificada para fazê-lo, ou em caso de impossibilidade apresentar defesa.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fiscal notificará a autoridade competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega da nota fiscal.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

10.2 Forma de Credenciamento

O procedimento será instaurado com edital público contendo os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e assistencial, ficando aberto durante a sua vigência para credenciamento contínuo de novos prestadores interessados, respeitando os valores e condições previamente definidos pela Administração.

10.2 Critérios de Seleção

Será credenciado todo prestador que:

10.2.1. Apresente requisição formal e tempestiva de credenciamento;

10.2.2. Comprove regularidade jurídica e fiscal;

10.2.3. Atenda aos requisitos técnicos e assistenciais mínimos, incluindo:

10.2.4. Registro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

10.2.5. Alvará sanitário vigente ou protocolo;

10.2.6. Responsável técnico regularmente registrado no CREMEB;

10.2.7. Corpo clínico com habilitação compatível com o objeto a ser executado;

10.2.8. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto;

10.2.9. Cumpra, integralmente, as exigências do edital quanto à estrutura física, equipamentos, recursos humanos, disponibilidade de agenda e demais condições de atendimento;

10.2.10. Aceite os valores de remuneração propostos pela Administração (Tabela SUS ou preço referência indicado no edital).

10.3 Instrumento de Formalização

10.4. Atendidos os critérios acima, será firmado termo de credenciamento entre o Município e o prestador, permitindo a prestação dos serviços conforme demanda, mediante ordem de execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 02.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção das Ações do Piso de Atenção Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências de Recursos - SUS

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maragogipe-Ba, 26 de Março de 2026.


MILENA MARCELA SANTOS DA CRUZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE


VALNÍCIO ARMEIDE RIBEIRO
PREFEITO